



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 457, DE 2025**

**(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para incluir atividades práticas de educação climática e preparação para eventos climáticos extremos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3652/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2025**  
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para incluir atividades práticas de educação climática e preparação para eventos climáticos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

IX – à promoção, por meio de ações educativas e práticas, a capacitação da população para a prevenção, resposta e recuperação frente a eventos climáticos extremos, com ênfase na proteção de vidas humanas, animais e ecossistemas, garantindo a resiliência das comunidades e a sustentabilidade ambiental.

Art. 5º.....

XIII - promover a educação climática e os mecanismos para a prevenção, mitigação, resposta e recuperação frente a eventos climáticos extremos, por meio de atividades práticas em instituições de ensino, incluindo:

- a) simulações de situações de emergência, como inundações, deslizamentos de terra, incêndios e similares;
- b) treinamentos de evacuação e uso de sistemas de alarme;
- c) ações de educação ambiental e climática, com foco na compreensão da emergência climática;
- d) atividades de apoio para acolhimento e assistência a desabrigados;





- e) treinamentos para o resgate adequado de animais durante desastres, em parceria com organizações de proteção animal;
- f) simulações de emergência em áreas rurais, com foco na proteção de comunidades agrícolas e ribeirinhas;
- g) conscientização sobre a importância da preservação de ecossistemas locais e sua relação com a mitigação de desastres climáticos;
- h) desenvolvimento de planos de comunicação de emergência, utilizando redes sociais, rádios comunitárias e outros meios para disseminar informações rápidas e precisas.

Parágrafo único. As atividades previstas neste inciso devem garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

.....

Art. 12-A. As instituições de ensino, em todos os níveis, públicas e privadas, deverão promover atividades práticas de educação climática e preparação para eventos climáticos extremos, conforme diretrizes estabelecidas no Art. 5º, XIII, desta Lei.

§ 1º As atividades práticas deverão ser integradas aos currículos escolares e realizadas anualmente, com o objetivo de fortalecer a cultura de prevenção e resiliência climática.

§ 2º O Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil e setor privado, deverá fornecer suporte técnico, financeiro e logístico para a realização das atividades previstas neste artigo.

§ 3º As atividades deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei tem como objetivo fortalecer a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 2009, ao incorporar atividades práticas de educação climática e preparação para eventos climáticos extremos. A mudança climática é uma realidade incontestável, e seus impactos têm se intensificado, resultando em eventos extremos como inundações, deslizamentos de terra, secas prolongadas e incêndios florestais. Esses eventos





causam perdas humanas, danos materiais e impactos socioeconômicos significativos, especialmente em comunidades vulneráveis.

O planeta enfrenta uma emergência climática sem precedentes. De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), os eventos climáticos extremos estão se tornando mais frequentes e intensos, com impactos devastadores para a vida humana, a biodiversidade e a economia. No Brasil, temos testemunhado tragédias recentes, como as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, as chuvas torrenciais em Petrópolis e Recife em 2022, e a seca histórica na Amazônia em 2023. Esses eventos deixaram milhares de desabrigados, centenas de mortos e prejuízos bilionários.

Diante desse cenário, é urgente que o país adote medidas concretas para preparar a população para enfrentar os desafios climáticos. A educação e a capacitação são ferramentas essenciais para reduzir os impactos dos desastres naturais e salvar vidas. No entanto, a atual PNMC, embora reconheça a importância da educação ambiental, não prevê ações práticas e sistemáticas de preparação para eventos climáticos extremos.

O presente projeto de lei busca preencher essa lacuna ao incluir na PNMC atividades práticas de educação climática e preparação para eventos extremos. Essas atividades incluem simulações de emergência, como inundações, deslizamentos de terra e incêndios, para capacitar a população a agir de forma rápida e eficaz em situações de risco; treinamentos de evacuação, com o uso de sistemas de alarme e aplicativos, para garantir a segurança das pessoas durante desastres; ações de educação ambiental e climática, com foco na compreensão da emergência climática e na promoção de práticas sustentáveis; acolhimento de desabrigados, incluindo a organização de abrigos temporários e a distribuição de suprimentos básicos, para garantir a dignidade e o bem-estar das vítimas; resgate de animais, em parceria com organizações de proteção animal, para proteger a biodiversidade e garantir o bem-estar dos animais durante desastres; simulações em áreas rurais, com foco na proteção de comunidades agrícolas e ribeirinhas, que estão entre as mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas;





conscientização sobre ecossistemas locais, para promover a preservação ambiental e a mitigação dos efeitos dos desastres climáticos; e planos de comunicação de emergência, utilizando redes sociais, rádios comunitárias e outros meios para disseminar informações rápidas e precisas durante desastres.

A inclusão dessas atividades na PNMC trará uma série de benefícios para a sociedade brasileira. A capacitação da população para agir em situações de emergência pode salvar vidas e reduzir os danos causados por desastres naturais. O resgate de animais e a preservação de ecossistemas locais contribuem para a manutenção do equilíbrio ecológico e a proteção da biodiversidade. A educação climática e as atividades práticas promovem a resiliência das comunidades, capacitando-as para enfrentar os desafios climáticos de forma mais eficaz. A garantia de que as atividades sejam acessíveis a pessoas com deficiência reforça o compromisso com a inclusão e a equidade, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a proposta está em sintonia com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

A importância da educação e da preparação para desastres é amplamente reconhecida em nível internacional. No Japão, por exemplo, o treinamento regular de evacuação nas escolas contribuiu para a alta taxa de sobrevivência de crianças durante o terremoto e tsunami de Tohoku em 2011. No Brasil, experiências exitosas, como a da comunidade do Retiro em Jaboatão dos Guararapes (PE), demonstram que a educação climática pode salvar vidas. Durante as chuvas de 2022, a comunidade, que havia recebido treinamentos sobre riscos climáticos, não registrou mortes, ao contrário de outras áreas afetadas.

A presente proposta de lei representa um avanço significativo na Política Nacional sobre Mudança do Clima, ao incorporar ações práticas e educativas que fortalecem a capacidade de resposta da sociedade frente aos eventos climáticos extremos. A educação climática, aliada a atividades concretas de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

preparação, é uma ferramenta poderosa para salvar vidas, proteger ecossistemas e reduzir os impactos socioeconômicos dos desastres naturais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribui para a construção de um futuro mais seguro, resiliente e sustentável para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**PEDRO AIHARA**  
Deputado Federal

Apresentação: 13/02/2025 15:08:51.673 - Mesa

**PL n.457/2025**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                     |                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 12.187, DE 29 DE<br/>DEZEMBRO DE 2009</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29:12187">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29:12187</a> |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**FIM DO DOCUMENTO**